

Decreto n.º 486

O Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, mandando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 93, parágrafo 1.º, alínea "b", do Decreto-Lei Estadual n.º 13080 de 28 de Outubro de 1942.

Exonerar

Dona Maria Helena
Bastos Martindia do cargo de professora da 4.ª Escola Municipal Mista Rural, neste Município.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 20 de Junho de 1950.

a/ Odilon Martins Cruz
Prefeito Municipal.
Publicado e registrado nesta Secretaria, em 20 de Junho de 1950.

Publicado por o. fixação no local de costume na data supra.

a/ Nestor de Barros
Secretário.

Decreto n.º 487

O Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, mandando das atribuições que lhe conferem os artigos 6.º e 40.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de Junho de 1941,

Decreto:

Artigo 1º - Fica instituída, para o serviço de Abastecimento de água, da sede do município, servidão de passagem sobre seguinte terreno: - Uma faixa de terreno ligado à cidade, pela rua Esquina da rua 21 com início no lote de terreno urbano sob. nº 2, do quarteirão nº 39, próximo à divisa do lote nº 1, do mesmo quarteirão, segue a linha do lote nº 2, em direção Norte, numa extensão de 30,20 metros por 5 metros de largura, com a área de 151 metros quadrados, a fim de encontrar a estrada de rodagem que dá acesso a bacia de captação do Serviço de Abastecimento de Águas.

Artigo 2º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser adquirido mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o imóvel abaixo caracterizado que se destina a construção de uma estrada em prolongamento à já mencionada no artigo anterior, necessária ao Serviço de Abastecimento de Águas na sede do município, e que consta pertencer ao senhor Loji Hasegawa, a saber: - Uma faixa de terreno encravada no lote que consta pertencer ao senhor acima mencionado, com 127,40 metros de comprimento, por 5 metros de largura, com a área de 637 metros quadrados a qual tem início da estrada 32+2.60, a partir da qual, com rumo N.E., 29° 16' de flexão a esquerda de 38° 30'

extensão de 117,40 metros, segue-se até a estaca 38; desta com rumo N.E. $5^{\circ}20'$, de flexão à esquerda de $23^{\circ}56'$, segue-se numa distância de 10 metros até a estaca 38+10,00 travada no centro do vale que constitui divisa entre as propriedades que constam pertencer aos senhores Saji Haregawa e Josi Moisés.

Artigo 3º - Quando concordância quanto ao preço e a forma de pagamento for feita de expropriação, bem como a servidão para referidos por acordo mútuo e satisfatório os seguintes requisitos: -

a) que o preço não ultra posse o valor fixado no laudo de avaliação, administrativa, ou por arbitramento judicial.

b) que o proprietário ofereça título de domínio, sem filiação jurídica, e certidões negativas de quaisquer pesos que recaiam sobre os imóveis objeto deste Decreto.

Artigo 4º - Os despesas com execução do presente Decreto, serão por conta de verba própria constante do orçamento das Obras para o Serviço de Abastecimento de água e desta cidade.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação no órgão de divulgação em cartório.
Prefeitura Municipal de Pompeia, em 24 de Junho de 1950.

o/ Odilon Martins Cruz
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria

em 24 de Junho de 1950.
Publicado por afixação no local de res-
tume na data supra.
a) Mestre de Barros
Secretário.

Decreto nº 488

O Prefeito Municipal de Pompeia
usando de suas atribuições legais de
acordo com o artigo 16, item V, do De-
creto-Lei Estadual nº 13030 de 28 de
Outubro de 1942:-

Nomeia

O senhor Floirano Ramos, por
comunição do serviço fiscal arrecada-
dador do Distrito de Queiroz, para
exercer em substituição a função de
Fiscal Arrecadador do Distrito de Pen-
toma, sem prejuízo dos vencimentos do
seu cargo efetivo.

Prefeitura Municipal de Pompeia,
em 5 de Julho de 1950.

a) Odilon Martins Cruz

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria
em 5 de Julho de 1950.

Publicado por afixação no local de res-
tume na data supra.

a) Mestre de Barros
Secretário.